



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

**LEI Nº 1.977, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a inclusão de área no perímetro urbano do município de São João do Oeste e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Fica incluído no perímetro urbano do município de São João do Oeste, o Lote Urbano nº 168, oriundo da Matrícula nº 2.763, com 938,65 m<sup>2</sup> (novecentos e trinta e oito metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando: ao Oeste, 14,10 metros com o Lote Urbano nº 158, de Sintia Cristina Grasel e outros, objeto oriundo da matrícula nº 17.691, segue num ângulo de 109° 19' para ao Norte, em 48,37 metros com Parte do Lote Rural nº 74, de propriedade de Inácio José Rhoden, matrícula nº 11.648, segue num ângulo de 70° 36' para ao Leste, em 27,05 metros com o Lote Rural nº 73-B, de propriedade de Marli Grasel Rodrigues e outros, objeto oriundo da matrícula nº 2.763, segue num ângulo de 93° 55' para ao Sul, em 45,71 metros pela faixa de domínio da SC – 163 com Parte do Lote Rural nº 73, de propriedade de Departamento Estadual de Infraestrutura, matrícula nº 1.943, onde segue num ângulo de 86° 11' Oeste já descrito.

Parágrafo único. O Lote Urbano objeto do **caput** deste artigo integra a “Parte do Lote Rural nº 73”, da Linha Poná, São João do Oeste/SC, com a área de 13.122,50 m<sup>2</sup> (treze mil, cento e vinte e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 2.763, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapiranga – SC, de propriedade de Marli Grasel Rodrigues, inscrita no CPF sob nº 990.766.409-04 e seu marido Francisco Costa Rodrigues, inscrito no CPF sob nº 572.545.249-20, Marcelo Grasel, inscrito no CPF sob nº 855.429.039-91, Sheila Grasel Paulata, inscrita no CPF sob nº 045.238.319-63 e seu marido Adriano Paulata, inscrito no CPF sob nº 022.695.409-99, Valmir Grasel, inscrito no CPF sob nº 563.176.629-91 e sua esposa Ieda Ines Grasel Grasel, inscrita no CPF sob nº 015.385.629-79, Luana Paula Grasel, inscrita no CPF sob nº 052.128.469-43, Sintia Cristina Grasel Medina, inscrita no CPF sob nº 052.128.439-28 e seu marido Ricardo Medina Salla, inscrito no CPF sob nº 223.781.818-50 e Denise Grasel, inscrita no CPF sob nº 726.122.159-72.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento da área de terras que trata o art. 1º desta Lei, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e Lei Municipal nº 039, de 20 de maio de 2021, que dispõem sobre a Regularização Fundiária Urbana - REURB.

Art. 3º O parcelamento do solo da área de que trata a presente Lei é de uso predominantemente misto e, para fins de cálculo do Valor Venal dos imóveis, fica enquadrado na Zona de Interesse Mista Diversificada - ZIMD, de acordo com o Anexo IV – Tabela I de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo da Lei Complementar nº 18, de 18 de dezembro de 2012.



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

*Município tricampeão nacional em alfabetização*

*Capital Catarinense da língua alemã*

Art. 4º O detalhamento da área encontra-se estampados no mapa e memorial descritivo que fazem parte da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 04 de novembro de 2022.

*Genésio Marino Anton*  
GENÉSIO MARINO ANTON  
Prefeito